

## CONTRATO N° 423

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E SOUL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. ME PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE ACESSO DO ESTACIONAMENTO PARA O PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA, CONFORME PROJETO TÉCNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 28, I, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021 – PROCESSO N° 4928/2025.

### I – INTRÓITO

O presente contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que instituem normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 4928/2025 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

### II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato, autorizado nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme consta do Processo nº 4928/2025, com deliberação proferida no mesmo processado:

- 1) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu presidente, Vereador EDICARLOS VIEIRA.
- 2) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **SOUL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. ME.**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Cassiano Ricardo de Toledo, nº 191, sala 912, inscrita no CNPJ sob o nº 33.098.297/0001-29, neste ato representada por sua sócia-administradora a Sra. ADRIANA APARECIDA DA CUNHA ABREU, CPF nº \*\*\*.466.958-\*\*.



(Contrato nº 423 – Processo 4928/2025 – fls. 02)

### III – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto desta licitação compreende a prestação de serviços de engenharia para execução de acesso do estacionamento para o Prédio Anexo da CONTRATANTE, conforme projeto técnico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, com o fornecimento de todos os materiais e mão de obra, em regime de empreitada por preço global, nos termos do Edital, seus Anexos, principalmente do **Anexo 01**, bem como a proposta da **CONTRATADA** e todos os pareceres e anexos que formam o Pregão Eletrônico nº 07/2025, processo nº 4928/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### IV – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pela execução do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 99.395,94 (noventa e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), com BDI de 14,51%.

**CLÁUSULA QUARTA** – Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo, não constem da planilha do orçamento básico da CONTRATANTE, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Tabela SINAPI;
- b) Tabela FDE;
- c) Composição de comum acordo em conformidade com a cláusula quarta.

**CLÁUSULA QUINTA** – Havendo a necessidade de se executar serviços não previstos, a CONTRATADA deverá apresentar composição de preços unitários, seguindo os padrões da Tabela de Composição de Preços para Orçamentos 2025 (SINAPI), que será analisada pela CONTRATANTE, com assessoramento de técnico competente. Em se tratando de execução de serviços especializados e terceirizados, a CONTRATADA deverá apresentar, junto de, no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas, para análise da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA** – Para se estabelecer os preços unitários deverá ser utilizada a mesma taxa de B.D.I. constante da planilha orçamentária proposta pela CONTRATADA, com base na composição da taxa da proposta de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo dos já existentes, sem autorização prévia, formal e expressa da CONTRATANTE, por meio de Termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgãos competentes, e desde que haja a respectiva dotação orçamentária correspondente.



(Contrato nº 423 – Processo 4928/2025 – fls. 03)

**CLÁUSULA OITAVA** – Na emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a **CONTRATADA** deverá aderir à legislação vigente, com especial atenção à legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), à Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (referente à retenções da Previdência Social), e à Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 (referente à retenções de imposto de renda). Além disso, deverá também observar as demais normas correlatas, bem como outras normas que vierem a modificá-las, complementá-las ou substituí-las.

**CLÁUSULA NONA** – No corpo do documento fiscal, a **CONTRATADA** deverá discriminar as bases de cálculo correspondentes e os valores de retenções relacionados à previdência social, ISSQN e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), destacando os respectivos valores com transparência e clareza.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONTRATADA** deverá entregar cópia da Nota Fiscal, no Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, até o último dia útil do mês da emissão da Nota Fiscal para que a **CONTRATANTE** tenha tempo hábil para realizar os procedimentos fiscais e contábeis cabíveis bem como os recolhimentos, aos órgãos competentes, das retenções previstas na legislação vigente.

Parágrafo único: As Notas Fiscais e Faturas enviadas em desacordo com a legislação, em desacordo com este contrato ou sem a retenções corretas serão recusadas, e, mesmo se o mês já tiver sido encerrado, a **CONTRATADA** deverá cancelar e substituir o respectivo documento. Por este motivo, recomenda-se à **CONTRATADA** enviar esses documentos com antecedência razoável para que haja tempo hábil para eventuais correções.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No preço total proposto pela **CONTRATADA** já estão consideradas todas as despesas necessárias, como:

- materiais a serem utilizados;
- mão de obra, inclusive leis sociais;
- manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- ferramentas necessárias;
- limpeza de obra;
- encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, etc;
- ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT;
- sinalização diurna e noturna das obras;
- andaiques e tapumes, construção de acervos, caminhos e pontes de serviço;
- placas de obras nos modelos, dimensões e locais indicados pela fiscalização;
- escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares e de expediente;
- demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a obra;
- abertura e conservação dos caminhos e acessos;
- instalações provisórias (depósito de materiais e ferramentas);
- lucro da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**.



(Contrato nº 423 – Processo 4928/2025 – fls. 04)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O pagamento será feito com recursos provenientes da verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE** sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.1001 (EXPANSÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ), categoria econômica 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA).

## V – DOS PRAZOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O início da obra deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura da Ordem de Serviço, período em que a **CONTRATADA** deverá mobilizar equipes, materiais e instalar o canteiro e a placa de obra.

§ 1º – A assinatura da Ordem de Serviço e consequentemente o início dos serviços ficam vinculados à apresentação de ART/RRT emitida por profissional devidamente registrado no CREA/CAU. Esta será referente à Execução e Direção da Obra.

§ 2º – Quando solicitado em projeto/planilha execução e/ou remanejamento de infraestrutura elétrica, fica vinculado a **CONTRATADA** a emissão de ART/RRT de Engenheiro ou Técnico Eletricista. A ART/RRT deverá ser entregue via original e assinada junto ao Setor Responsável.

§ 3º – Deverá ser informado, oficialmente e antecipadamente, ao Setor Responsável, o início dos serviços, para que o mesmo direcione a Fiscalização para acompanhamento da obra, bem como instruir ou esclarecer sobre o objeto licitado.

## VI – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As importâncias devidas pela execução do serviço serão pagas nas ocasiões das medições realizadas após 30 (trinta) dias do início do serviço, e a cada 30 (trinta) dias até o término do serviço, mediante faturas emitidas pela **CONTRATADA**, relativas aos serviços concluídos, com prazo de 05 (cinco) dias para efetivação do depósito bancário, após aprovação/aceite do fiscal e gestores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Serão realizadas medições após 30 (trinta) dias do início do serviço e, sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e apuradas “in loco” pela Fiscalização do serviço. Para efeito da medição serão considerados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA**.



(Contrato nº 423 – Processo 4928/2025 – fls. 05)

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Nas medições em que, após devidamente verificadas pela fiscalização técnica competente, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, serão descontados, a cada reapresentação, o custo dos serviços correspondentes estabelecidos em 0,1% (um décimo por cento) do valor total medido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – As medições serão conferidas pelo técnico fiscalizador competente, o qual representará a **CONTRATANTE**, ou por empresa especialmente contratada para essa finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, após a apresentação correta. Aprovadas as medições e apresentadas as faturas, os pagamentos serão efetuados em 05 (cinco) dias. O pagamento da medição final da obra estará vinculado à vistoria e emissão do termo de aceite do fiscalizador do serviço.

## VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Cumprir os termos Item 3 do Termo de Referência (**Anexo 01**), do Memorial Descritivo, bem como o Cronograma Físico-Financeiro;
2. Atuar para que o canteiro de obras satisfaça rigorosamente às Normas Regulamentadoras vigentes – NR1, NR6, NR10, NR12, NR18, NR21 e NR24, com foco em equipamentos e procedimentos relacionados à segurança e ambiente de trabalho propriamente dito.
3. Providenciar ao final da obra a revisão “as-built” do projeto;
4. Fornecer Diário de Obras, o qual deverá permanecer no local da obra.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Permitir o acesso da equipe técnica da **CONTRATADA** às dependências necessárias à realização da obra;
2. Disponibilizar as informações e documentos técnicos eventualmente necessários à adequada execução dos serviços contratados, inclusive plantas, registros anteriores ou quaisquer elementos relevantes sobre o imóvel;
3. Designar representante para acompanhar, sempre que necessário, as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** durante a execução do serviço;
4. Comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer fato que possa interferir na execução dos serviços ou no cumprimento do cronograma estabelecido.

## VIII – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas através do e-mail [protocolo@jundiai.sp.leg.br](mailto:protocolo@jundiai.sp.leg.br).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Qualquer mudança de endereço, de qualquer das partes, deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.





(Contrato nº 423 – Processo 4.928/2025 – fls. 06)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente Contrato.

#### **IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 124, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

#### **X – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 se a **CONTRATADA**:

- a) falir, entrar em concordata, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) transferir o contrato, no todo ou em parte;
- c) paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não der à obra andamento capaz de atender o prazo estipulado para a sua execução e ao regime de trabalho previsto no cronograma;
- e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) descumprir projetos, memoriais e determinações da **CONTRATANTE**;
- g) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- h) modificar sua estrutura por cisão, fusão, transformação ou incorporação, quando acarretar prejuízo na execução da obra.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

(Contrato nº 423 – Processo 4928/2025 – fls. 07)

Parágrafo único: Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação, o contrato poderá ser rescindido.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – A não entrega do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

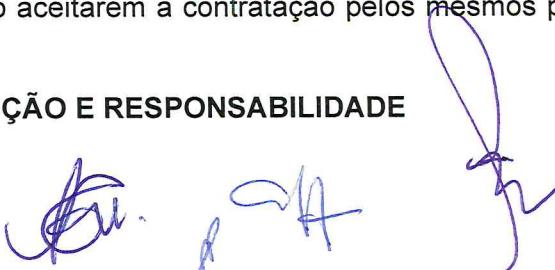
## XI – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 16.1 do Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 16.1 do Edital, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:
  - d.1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - d.2) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.
  - d.3) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor remanescente do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).
  - d.4) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

## XII – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE





(Contrato nº 423 – Processo 4928/2025 – fls. 08)

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através de seu representante técnico ou de empresa de engenharia designada, embora a **CONTRATADA** seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o servidor, Roberto Vicente, exercente do cargo de Agente de Manutenção Geral, como encarregado da gestão do contrato em questão, que será substituído pelo servidor Airton Moreira César, exercente do cargo de Agente de Serviços Auxiliares, em caso de impedimento do primeiro.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** – A **CONTRATADA** obriga-se a desvincular do serviço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer empregado, inclusive Engenheiro Preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – A **CONTRATADA** assumirá as seguintes obrigações:

1. Remover todo o material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização da **CONTRATANTE**.
2. Demolir por conta própria os serviços de partes de obras executadas em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de construção, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
3. Providenciar a elaboração do Diário de Ocorrência, em 03 (três) vias, e mantê-lo atualizado, o qual deverá permanecer no local dos serviços, disponível para os devidos lançamentos, apresentando duas partes:
  - a) Na primeira parte, a **CONTRATADA** obrigatoriamente registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas e, especialmente, as datas de início e conclusão das etapas de serviços, caracterizados de acordo com o cronograma;
  - b) Na segunda parte, a fiscalização da **CONTRATANTE** obriga-se aos registros das atividades da **CONTRATADA**, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução, seus recursos, ritmo de obra, problemas construtivos e todas as determinações.
4. A **CONTRATADA** deverá ainda manter, durante todo o tempo de execução do serviço comum de engenharia, como preposto seu, em Jundiaí, engenheiro devidamente habilitado pelo CREA.



(Contrato nº 423 – Processo 4928/2025 – fls. 09)

5. A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** – A **CONTRATADA** assumirá as seguintes responsabilidades:

1. Planejar e organizar os serviços de modo a assegurar a observância do prazo estipulado para a sua conclusão, obedecida a programação da obra.
2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução dos serviços, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, até a conclusão do serviço e respectiva aceitação por parte da **CONTRATANTE**.
3. Reservar, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, 20% (vinte por cento) do total dos cargos para funcionários que trabalharão nas obras da **CONTRATANTE**, destinados ao preenchimento por afrodescendentes.
4. Transportar, alojar e alimentar o pessoal empregado no serviço, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**.
5. Responsabilizar-se por qualquer demanda trabalhista, previdenciária, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado no serviço sob sua responsabilidade.
6. Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias de seus subempreiteiros e respectivos empregados, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade.
7. Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação referente à segurança da obra e da vizinhança, bem como zelar pela proteção e conservação dos serviços realizados, até seu efetivo recebimento pela **CONTRATANTE**.
8. Seguir, no que couber, a norma NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria de construção).
9. Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com os projetos e especificações, mesmo que constatado o fato pela **CONTRATANTE** após a aceitação de cada etapa de serviço ou após a entrega final da obra.
10. Obedecer às normas de medicina e segurança do trabalho, instituídas a fim de garantir a salubridade e a ordem no canteiro de obras, estando ainda obrigada a cumprir eventuais exigências que possam ser feitas por órgãos da administração pública direta ou indireta.
11. Manter todo o seu pessoal uniformizado para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** – Correrão exclusivamente por conta e risco da **CONTRATADA** os fatos decorrentes de:

(Contrato nº 423 – Processo 4928/2025 – fls. 10)

- a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
- b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;
- c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e posturas municipais;
- d) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza;
- f) danos e avarias causados às instalações da **CONTRATANTE**, aos funcionários ou a terceiros;
- g) ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais subempreiteiros contratados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** – A **CONTRATANTE**, através de seu representante técnico responsável pela fiscalização da obra, acompanhará o efetivo cumprimento das normas estabelecidas no edital e seus anexos, podendo, em caso de situação de risco, paralisar as atividades da **CONTRATADA** até que sejam sanadas as irregularidades.

### XIII – DOS RECEBIMENTOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** – A obra terá o Recebimento Provisório emitido por ocasião do processamento da medição final a ser liberado pela Fiscalização, sendo que o Recebimento Definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias do Recebimento Provisório da obra ou, ainda, em data determinada para o término dos eventuais reparos, ocasião em que será emitido o competente termo.

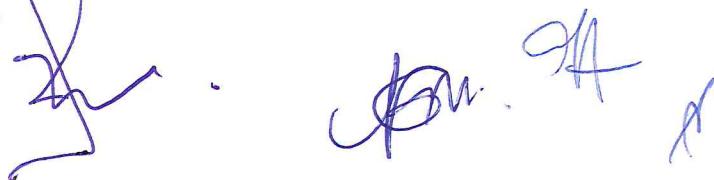
**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** – Para o Recebimento Definitivo da obra, os serviços de reparos eventualmente solicitados pela Fiscalização deverão ser executados em prazo a ser estipulado pela própria Fiscalização, de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado, ficando a **CONTRATADA**, no caso de descumprimento do prazo, sujeita à penalidade prevista na Cláusula Vigésima nona, “d.3”, deste Contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** – O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil por sua solidez e segurança, nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços.

### XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** – Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, deverão imediatamente ser formalizadas por instrumentos aditivos a este Contrato, ao qual farão parte integrante.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** – Os casos omissos a este Contrato deverão ser negociados entre as partes.



(Contrato nº 423 – Processo 4928/2025 – fls. 11)

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** – Será admitida a subcontratação do objeto, nas seguintes condições:

- a) A subcontratação será admitida para execução da estrutura metálica, devendo a empresa subcontratada estar inscrita nos CNAES 2511-0/00 (fabricação de estruturas metálicas), 2542-0/00 (fabricação de artigo de serralheria, exceto esquadrias) e 4292-8/01 (montagem de estruturas metálicas), 4399-1/03 (obras de alvenaria) e 4120-4/00 (construção de edifícios).
- b) A subcontratação para obra complementar que envolve estrutura metálica ou serralheria será permitida, mediante análise da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato em virtude do descumprimento de qualquer dos termos e condições expressos nele, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### XV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** – As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

- 1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
  - 2.1 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
  - 2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
  - 2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a **CONTRATANTE** estão expostos.



(Contrato nº 423 – Processo 4928/2025 – fls. 12)

3.1 A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.





(Contrato nº 423 – Processo 4928/2025 – fls. 13)

10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**.

11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### XVI – DO FORO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** – Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha suscitar.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

#### XVII – DO ENCERRAMENTO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** – Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Jundiaí, 28 de novembro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

**SOUL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. ME**

ADRIANA APARECIDA DA CUNHA ABREU

Sócia-Administradora

Testemunhas:

ANA PAULA CREPALDI BUENO  
Diretora Administrativa

ADRIANA J. DE J. RICARDO  
Diretora Financeira